

CONTRATO Nº 069/2015

CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT FIRMADO FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA SOUSA CAMPOS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, SOUSA CAMPOS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.640.525/0001-69**, situada na Av. Perimetral, nº 3603, Q.72, Lote 01, Setor Bueno, município de Goiânia-GO, neste ato representada por seu Procurador Márcio Pereira Júnior, RG nº 4.008091-DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 943.331.301-15, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.866/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/12, ao Decreto Federal nº 5.450/05, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **28/15**, ao Processo nº **223/2015** e à proposta de preços apresentada em 11 de junho de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 566967189315640525000169.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A CONTRATADA, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE os objetos discriminados abaixo, a saber, equipamentos de ar condicionado tipo split, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, ,

que são partes integrantes deste contrato, dividido em dois lotes: lote 2 com 5 unidades e lote 3 com 2 unidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	ENTREGA/ INSTALAÇÃO
01	Aquisição e Instalação de Ar condicionado Categoria: Hiwall, Capacidade: 12.000 Btu's tecnologia eletrônico, Tensão: 220volts, Frequência mínima: 60 Hz, Nível ruído interno: 36 a 53, Tipo: Split Possuindo controle remoto s/fio, e garantia de no mínimo 12 meses dada pelo fornecedor.	07 unidades	Em até 20 (vinte) corridos após a emissão da ordem de Compra/Serviço

2.2 - Para quadros elétricos e fiação, poderá ser feita uma visita técnica pela contratada para mensurar as necessidades;

2.3 - Não serão aceitos equipamento SPLIT, peças, materiais, equipamentos recondicionados ou reciclados para a instalação de quaisquer dos itens constantes neste termo de referência;

2.4 - Os materiais a serem utilizados nas instalações serão novos, originais, de qualidade e grau adequados e todos os materiais e procedimentos deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da ABNT;

2.5 - Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$10.256,00 (Dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**, considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)
LOTE 2			7.040,00
01	1.208,00	05	6.040,00
02	200,00	05	1.000,00
LOTE 3			3.216,00
01	1.208,00	02	2.416,00
02	400,00	02	800,00

	TOTAL GERAL	10.256,00
--	--------------------	------------------

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O objeto deverá ser recebido em conformidade com o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93;

4.2 - A CONTRATADA deverá entregar os aparelhos de ar condicionado em até **15 (quinze) dias corridos**, a partir da data de emissão da Ordem de Compra/Serviço, no horário das 08:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira no almoxarifado de diversos da IQUEGO;

4.3 - A partir do recebimento provisório dos aparelhos, a empresa CONTRATADA deverá executar a instalação no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, nas dependências da IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera nº 9827 Bairro Ipiranga – Goiânia (GO);

4.4 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia/ e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas;

4.5 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo;

4.6 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 – Além da Nota Fiscal discriminatória dos serviços, deverá ser fornecida pela CONTRATADA, uma declaração de que prestará a garantia contra defeitos de fabricação dos objetos ou nos serviços prestados, bem como de reposição do objeto, por um período não inferior a 01 (um) ano, contados a partir do recebimento dos equipamentos montados e funcionando;

5.2 - O prazo de garantia dos equipamentos fornecidos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de entrega e recebimento definitivo;

5.3 - A instalação deverá ter garantia de mínima de 6 (seis) meses, podendo a CONTRATANTE solicitar a revisão à CONTRATADA desta instalação, sem ônus, caso apresente defeito;

5.4 - Durante a vigência da garantia, fica a CONTRATADA obrigada a dar assistência técnica aos aparelhos por ela fornecidos, quando os defeitos acusados forem de defeitos oriundos da fabricação dos mesmos;

5.5 – Deverá existir na cidade de Goiânia-GO, assistência técnica autorizada do aparelho/marca fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – Os itens objetos deste contrato serão conferidos e atestados pela **Coordenadoria de Utilidades Industriais** da IQUEGO no endereço da CONTRATANTE para verificação da conformidade com todas as exigências contidas no Termo de Referência, sobretudo quanto aos *itens 4 e 6*, sendo que o objeto deverá ser entregue conforme as descrições e condições, sob pena de não recebimento dos mesmos;

6.2 – O material deve ser novo, não sendo possível a entrega de qualquer material reciclado;

6.3 – A CONTRATADA será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente, às suas expensas, os itens que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes do Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento;

6.4 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço e material fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Entregar e instalar todos os itens objeto deste contrato em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

7.2 – Se responsabilizar, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

7.3 – Responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;

7.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

7.5 – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

7.6 – Arcar com todos os custos de transportes, inclusive se houver a eventual troca, por estar em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;

7.7 - Responsabilizar-se pela instalação do objeto contratado nos locais indicados pela Coordenação de Utilidades Industriais;

7.8 - Refazer sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de sua responsabilidade;

7.9 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos/serviços objeto da contratação;

7.10 - Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

7.11 - Fornecer à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, o nome, a função e o número do documento de identificação dos empregados designados a executar os serviços contratados;

7.12 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, equipamentos e materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de instalação ou materiais empregados;

7.13 - Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

7.14 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

7.15 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração;

7.16 - Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e ainda todas as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto, especificando as exigências;

8.2 - Definir local de entrega do objeto, observado o item 7.1.;

8.3 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

8.4 - Efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

8.5 - Emitir Ordem de Compra/Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da prestação do serviço;

8.6 - Dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;

8.7 – Verificar se os produtos e serviços entregues/executados pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

9.2 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a verificação e aceitação do objeto instalado, atestado pela Coordenação de Utilidades Industriais da Iquego, através de *Termo de Recebimento Definitivo*, bem como após emissão e protocolização da Nota Fiscal correspondente na sede da CONTRATANTE, devidamente atestada;

9.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.4 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

9.5 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Coordenação de Utilidades Industriais** da IQUEGO.

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as

qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 19 de junho de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Presidente em Exercício

Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: SOUSA CAMPOS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME

115.640.323/01001-031
SOUSA CAMPOS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS EIRELI - ME

NOME FANTASIA (UNISERV)
Márcio Pereira Júnior - Procurador

Av. Pernambuco, nº 1100, 1º andar
Setor Bueno
CEP 74.215-017
GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS:

Nome Caio M. Bolanda
Ass. 1168474
RG nº 10900
CPF: 225.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Wenderson de Sousa
Ass. 10000
RG nº 3312493
CPF: 829.088.341-20

Christiano Quinan
Controlador
IQUEGO

Maria Marta Batista Leite